

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.639, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Modelo - Terra Alta, localizada no estado do Pará.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020; no art. 21 do Decreto nº 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006279/2020-82, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão de Distribuição nº [182/1998-ANEEL](#), a área de terra com cinco metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Modelo - Terra Alta, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 5,23km (cinco quilômetros e duzentos e trinta metros) de extensão, que interligará a Subestação Modelo à Subestação Terra Alta, localizada no município de Castanhal, estado do Pará.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.006279/2020-82, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	174.620,301	9.857.487,041	23S
AS2	174.570,047	9.858.037,780	23S
AS3	174.500,735	9.858.683,993	23S
AS4	174.490,937	9.858.758,608	23S
AS5	174.381,631	9.859.787,525	23S
AS6	174.277,590	9.860.797,909	23S
AS7	174.280,574	9.860.798,221	23S
AS8	174.239,932	9.861.182,920	23S
AS9	174.185,620	9.861.810,117	23S
AS10	174.168,528	9.861.979,153	23S
AS11	174.153,147	9.862.048,316	23S
AS12	174.128,730	9.862.157,790	23S
AS13	174.069,506	9.862.424,853	23S
AS14	174.056,339	9.862.498,908	23S
AS15	174.064,905	9.862.625,345	23S
AS16	174.051,353	9.862.639,344	23S
AS17	174.008,770	9.862.641,173	23S
AS18	174.008,985	9.862.646,169	23S
AS19	174.053,559	9.862.644,254	23S
AS20	174.070,044	9.862.627,225	23S
AS21	174.061,369	9.862.499,181	23S
AS22	174.074,410	9.862.425,832	23S
AS23	174.133,611	9.862.158,875	23S
AS24	174.158,028	9.862.049,401	23S
AS25	174.173,473	9.861.979,950	23S
AS26	174.190,598	9.861.810,584	23S
AS27	174.244,909	9.861.183,398	23S
AS28	174.285,547	9.860.798,739	23S
AS29	174.282,563	9.860.798,428	23S
AS30	174.386,604	9.859.788,045	23S
AS31	174.495,903	9.858.759,198	23S
AS32	174.505,700	9.858.684,585	23S
AS33	174.575,023	9.858.038,274	23S
AS34	174.625,281	9.857.487,495	23S
AS1	174.620,301	9.857.487,041	23S